

Lei nº 1 826 de 9 de Junho de 1969

Autoriza o município a auxiliar com R\$ 300,00 a fim de proporcionar viagem de estudos a estudantes do curso Ginásial Comercial e da outras providências.

Sergio Zettl, Prefeito do Município de Porto Feliz, tendo das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a auxiliar com R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) destinado ao pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de uma viagem desta cidade até a Paranaíba do Diabo.

Único - Auxílio autorizado por este artigo propicia ra' aos estudantes do curso Ginásial Comercial desta cidade, uma viagem de estudos até a Paranaíba do Diabo ficando os responsáveis obrigados a prestar contas da importância recebida.

Artigo 2º - Fica o Órgão Executivo autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos).

Artigo 3º - A despesa decorrente desta lei correrá por conta do Orçamento de Precificação previsto.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Renegam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 9 de Junho de 1969.

Benedicto de Deus 43

PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Pitt
SEBASTIÃO ANTUNES

Publicada na Secretaria da Prefeitura em
9 de Junho de 1969

Sebastião Antunes
SEBASTIÃO MANOEL ANTUNES
Secretário